



12154058

08084.004490/2020-02



Ministério da Jus ça e Segurança Pública Secretaria Nacional de Jus ça Gabinete do Departamento de Migrações

DESPACHO Nº 1232/2020/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Processo: 08084.004490/2020-02

Assunto: Ingresso excepcional de estrangeiros no País.

	enro-me a comunicação feita pela sistema sei 12035389, pelo representante legal dos
imigrantes	e, no qual solicita, em caráter excepcional, a autorização de entrada no País dos
estrangeiros.	
Se	egundo informações, os imigrantes são prestadores de serviços da Cavaleiro Sports,
renomada escud	eria da Stock Car no Brasil. Os estrangeiros exercem funções de extrema importância na
equipe, sendo qu	ue é engenheiro da equipe e é chefe dos mecânicos.
Al	egam que as funções que os imigrantes exercem são imprescindíveis para que a equipe
seja compe va na	as corridas e tenha condições técnicas para trabalhar. Mo vo pelo qual solicitam o ingresso
excepcional de _	e
0:	s imigrantes ingressarão no Brasil por via terrestre até o dia 26/07/2020, conforme
informação em a	nexo (12159661).

Autorizo o ingresso e a permanência no País, tendo em vista a alínea "b" do inciso VI do art. 3º da Portaria Interministerial nº 340 de 30 de junho de 2020, assim como os termos da Portaria 222/2020 do Ministro de Estado da Jus ça e Segurança Pública.

A presente autorização está condicionada à seguinte exigência:

a) apresentação de declaração médica emi da por autoridade sanitária ou médico local que ateste não estar infectado pelo coronavírus, nos termos do § 1º, art. 8º da Portaria Interministerial nº 340 de 30 de junho de 2020.

Não está autorizada a entrada de acompanhantes dos estrangeiros.

Providencie-se resposta ao requerente e a devida comunicação desta decisão ao MRE e à Polícia Federal, a qual caberá a comunicação com as autoridades e à Anvisa local, a fim de realizar os procedimentos sanitários que eventualmente se mostrarem necessários. Na comunicação aos requerentes deverá restar consignada a necessidade de comunicação, com **72 horas de antecedência**, informações mais precisas sobre a data e o local de ingresso dos estrangeiros. Caso assim não se faça,

poderá ser impedida a entrada daqueles diante da impossibilidade de comunicação desta autorização ao posto de controle migratório competente.

A presente autorização não exclui os demais requisitos necessários para ingresso no País previstos nas legislações específicas, observando-se que, por se tratar de mera visita para preparação de equipe despor va, não há necessidade de visto de residência temporária, observando-se que os estrangeiros em questão ingressarão na condição de visitante.

assinado eletronicamente

ANDRÉ ZACA FURQUIM

Diretor do Departamento de Migrações



Documento assinado eletronicamente por **Andre Zaca Furquim**, **Diretor(a) do Departamento de Migrações**, em 16/07/2020, às 17:48, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A auten cidade do documento pode ser conferida no site <u>h p://sei.auten ca.mj.gov.br</u> informando o código verificador **12154058** e o código CRC **A5CB7576**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <u>h p://www.jus ca.gov.br/acesso-asistemas/protocolo</u> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Jus ça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08084.004490/2020-02 SEI nº 12154058